



138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

PORTARIA Nº 0043/2020/138ªPmJFOR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2020.00002548-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, com fundamento nos artigos 127 caput, e 129, III e IX, da Constituição Federal, art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 114, IV, alínea “b” da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Ceará nº 72/2008, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP; art. 7º, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, art. 2º, incisos VII e XIII, da Lei Estadual nº 13.195/2002, e segundo as disposições da Lei Federal nº 7.347/85 e Lei Estadual nº 16.171/2016;

CONSIDERANDO que, em 14/05/2020, a 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza promoveu, através de videoconferência, audiência com a Coordenação de Redes de Atenção Primária e Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza – CORAPP/SMS, a fim de acompanhar o atendimento ambulatorial inicial de pacientes com possíveis sintomas de COVID-19 pelos postos de saúde da rede municipal, especialmente em razão da emissão, em 03/05/2020, pela Secretaria Estadual de Saúde do Ceará - SESA, de nota técnica, cópia anexa, que orienta quanto à recomendação terapêutica farmacológica, nos serviços de saúde, para pacientes adultos com quadro suspeito ou confirmado de COVID;

CONSIDERANDO que, na referida audiência, conforme termo que segue anexo, foram fornecidas pela CORAPP informações quanto aos fármacos que têm sido prescritos e empregados nos atendimentos pela rede de atenção primária, informações quanto ao abastecimento de gás oxigênio nos postos de saúde, além de informações quanto aos fluxos de atendimento adotados conforme a evolução dos quadros dos pacientes acompanhados;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de acompanhamento regular das medidas que têm sido adotadas pela rede de atenção primária à saúde no atendimento ambulatorial inicial de pacientes com possíveis sintomas de COVID-19;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, em seu art. 127, caput, que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 27 da Resolução nº 036/2016, do OECPI/CE, procedimento administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, e, ainda, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º da Resolução, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;



138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2020.00002548-7, determinando, de logo:

1. Registre-se no sistema próprio e autue-se como procedimento administrativo, na forma do art. 28 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;
2. Remeta-se a presente portaria para publicação na imprensa oficial, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará;
3. Designo o Técnico Ministerial Vinicius Ramalho Medeiros para secretariar o presente Procedimento, nos termos do art. 14, §1º, da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE, e art. 4º, inciso V, da Resolução nº 023/2007 do CNMP, aplicados subsidiariamente ao Procedimento Administrativo, conferindo-lhe poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;
4. Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, nos termos do art. 38, caput, da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;
5. **Requisite-se à CORAPP/SMS o envio dos fluxogramas de atendimento de pacientes com possíveis sintomas de COVID-19 na atenção primária, bem como o envio da documentação relativa ao procedimento de aquisição direta e de contratação de fornecimento de cilindros de gás oxigênio para os postos de saúde. Também deverão ser apresentadas informações quanto ao número de profissionais na atenção primária (há carência?) e quanto ao abastecimento de medicamentos que têm sido utilizados no tratamento da COVID. Deverá, por fim, ser esclarecido se a SMS de Fortaleza tem seguido, em relação à atenção primária, as orientações da nota técnica da SESA no que toca à posologia, às prescrições e ao tratamento ambulatorial precoce. Dê-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das informações. Encaminhem-se cópias do termo da audiência ocorrida em 14/05/2020 e da nota técnica da SESA.**
6. Este procedimento administrativo deverá estar concluído no prazo de 12 (doze) meses. Vencido tal prazo, certifique-se e abra-se vista.

Cumpra-se.

Gabinete da 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, em 18 de maio de 2020.

LUCY ANTONELI DOMINGOS ARAÚJO GABRIEL DA ROCHA
Promotora de Justiça
138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública
Assinado por certificação digital